

# Política de crédito e tributária

*Octavio Gouveia de Bulhões*

*Economia  
Brasil*

**P**OR muitos anos a agricultura deixou de ser assistida. Depois de 1930, com a violenta queda de preço dos produtos agrícolas, exagerou-se, em nosso país, o espírito de industrialização. Caracterizou-se o exagero na renúncia à compreensão da extraordinária importância da atividade rural para o mercado interno e segurança de nossas exportações. Durante vários anos, mantivemos uma taxa de câmbio desfavorável às vendas para o exterior. Ao compreender o erro praticado, é natural que o Governo revele o empenho de fornecer aos agricultores assistência técnica, garantir-lhes o preço mínimo da produção; oferecer-lhes bastante crédito. Não haveria necessidade de ser subsidiado, uma vez que, presentemente, é plena a liberdade do preço de venda dos produtos agrícolas. O subsídio forçá a expansão da base monetária, sendo, consequentemente, uma fonte inflacionária prejudicial aos próprios agricultores. O mal da inflação suplanta o pretendido benefício do crédito favorecido. Mas não vamos nos deter no exame da causa da inflação. Nossa finalidade é considerar a política de combate aos efeitos inflacionários.

Se o Governo precisa prover a agricultura de ampla soma de crédito e se ao mesmo tempo, compete-lhe combater os efeitos inflacionários, de modo a impedir seu perigoso processo de aceleração cumulativa, surge o imperativo da limitação do crédito à indústria. A restrição provoca, nessa faixa de crédito, violenta elevação da taxa de juros.

No imediatismo das soluções, alguns empresários apelam para o Governo no sentido de tornar módica a taxa. Mas reduzi-la por meio do acréscimo do suprimento de crédito seria enfraquecer a resistência à aceleração inflacionária. Outros, mais alheios à realidade da vida econômica, falam em tabelamento do juro. É uma solicitação de intervenção do Estado no domínio econômico em sua pior forma, quer para os particulares, quer para o Governo. Havemos, pois, de convir que a queda da taxa de juro só há de provir da redução da procura. Não, porém, em decorrência do desânimo. Ao contrário, de sadia reação, consubstanciada na obtenção de capital próprio, em lugar do financiamento pelo crédito.

A aventada substituição encontra pouca receptividade. Em clima de inflação, os que dispõem de recursos os aplicam em financiamento de empréstimos, pela característica de sua liquidez e obtenção de juros superiores aos dividendos. Tradicionalmente, os juros são menos tributados que os dividendos. Estes participam do pesado imposto que recai sobre o lucro das empresas, ao passo que aqueles são dedutíveis como despesa. Daí a sugestão de suprimir-se o imposto da pessoa jurídica sobre os lucros distribuídos.

em dividendos, relacionados com a subscrição de ações novas. O benefício fiscal restrito, presentemente, à subscrição de ações novas tem por finalidade de angariar, com urgência, recursos para as empresas. No momento, os acionistas antigos deixariam de receber maiores dividendos. Teriam, porém, a preferência na subscrição das ações novas e dentro de um período de uns cinco anos viriam a ter iguais direitos, quando a medida pudesse ser generalizada. Durante o quinquênio, as empresas seriam suficientemente fortalecidas e as autoridades do imposto de renda encontrariam compensações à perda de receita, mormente pelo fato de as pessoas jurídicas continuarem contribuintes do imposto, em relação aos lucros retidos. Acrescenta-se que o fluxo de capital novo deveria proporcionar considerável benefício às empresas e, portanto, aos antigos acionistas, hoje seriamente prejudicados pelo endividamento das empresas.

Note-se, ainda, que no atual regime tributário os acionistas pagam pesado imposto, sem qualquer distinção entre grandes e pequenos acionistas. No sistema que se propõe, o imposto sobre dividendos é transferido da pessoa jurídica para a pessoa física e, nesse caso, a incidência tributária sendo progressiva exige parcela superior dos que auferem maior soma de dividendos. O mesmo em relação aos juros. Dessa forma, ficaria eliminada a disparidade tributária entre juros e dividendos.

Do exposto, parece que podemos admitir que a sugestão não se limita a proporcionar recursos às empresas, sem prejudicar a política creditícia do Governo. Alcança horizonte de maior amplitude. Procura imprimir racionabilidade à incidência do imposto de renda, possibilitando, no futuro, a integração dos indivíduos com as empresas. É o meio de sanar o conflito de interesses entre salários e lucro; é a maneira — pela capitalização da renda em vez de manter a exclusividade de sua transferência — de prestigiar a previdência social, sem enfraquecer a capacidade produtiva das empresas, nem desequilibrar o orçamento do Tesouro Nacional.

A grande complexidade dos problemas econômico-sociais decorre mais da adoção de providências emaranhadas que, propriamente, do complexo entrelaçamento dos fatos. É preciso ter a paciência de formular medidas genéricas e singelas. A abrangência e a singeleza de orientação inspiram confiança e, consequentemente, conduzem a bons resultados. Mas, na verdade, existe uma predileção por medidas parciais em "enroladas". Devemos, assim, concluir ser fácil complicar e muito difícil simplificar.